



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39  
Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

LEI Nº 2363 DE 29 DE MAIO DE 2023

*“Dispõe sobre a participação do Município de Ilicínea/Minas Gerais no Programa de Produção de Unidades Habitacionais de Interesse Social da Caixa Econômica Federal com financiamento direto aos beneficiários/donatários, de acordo com as regras do programa definidas pelo Governo Federal e dá outras providências”.*

O povo do Município de Ilicínea, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, **NIRLEI CRISTIANI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Ilicínea/MG a participar do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, atuando como agente de fomento e facilitador, realizando a doação de 86 (oitenta e seis) unidades habitacionais verticais (apartamentos), no bairro Amadeu Peloso, cujo financiamento aos beneficiários/donatários finais será realizado com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Parágrafo Único** - Serão considerados beneficiários/donatários aptos a serem contemplados pelo programa referido no caput deste artigo, as famílias que se enquadrem integralmente no disposto no Art. 5º desta lei.

**Art. 2º** - Para a instituição do Programa fica desafetado de sua destinação pública, para fins de doação, uma área de terreno, situada na Rua Vereador Oswaldo Cruz de Oliveira (Vadinho), esquina com a Rua do Comércio, do bairro Amadeu Peloso, em Ilicínea/MG, com as seguintes medidas e confrontações: *inicia-se do Ponto 1, onde segue por uma extensão de 49,42m confrontando com a área desmembrada até o Ponto 9, onde volve a esquerda e segue por uma extensão de 32,51m confrontando com a área desmembrada até o Ponto 3, volve a direita por uma extensão de 57,28m confrontando com a Estrada Municipal até o Ponto 4, volve a direita até o Ponto 7 por uma extensão de 74,71m confrontando com a nova área verde, volve a direita por uma extensão de 101,85m confrontando com a Rua Vereador Oswaldo Cruz de Oliveira até o Ponto 6 e volve a direita confrontando com a Rua do Comércio por uma extensão de 35,09m até o ponto de origem, com área total de 5.648,81m<sup>2</sup>, conforme matrícula de nº 42.030 Lº 2, registrada no Serviço Registral Imobiliário de Boa Esperança/MG.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Art. 3º** - O imóvel desafetado terá destinação exclusiva para construção de unidades habitacionais populares de interesse social, a serem construídas em conjunto, podendo ser dividida em módulos, a preço de custo, conforme aprovação pela Caixa Econômica Federal, para as famílias beneficiadas com o programa habitacional, selecionadas e indicadas pelo Município, conforme previsão contida no Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - A construção dos imóveis será objeto de financiamento habitacional no PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, a ser concedido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL aos beneficiários/donatários finais.

**Art. 4º** - O Município de Ilicínea/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para viabilizar o empreendimento, representada por serviços e recursos financeiros para execução de toda a obra, bem como a tornar firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade para os beneficiários/donatários finais contemplados, aprovados através do Processo Admissional previsto no Art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único** - A doação prevista nesta Lei está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade.

**Art. 5º** - Constituem requisitos necessários, essenciais, impreteríveis e cumulativos para que o interessado possa se habilitar à participação no PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS:

**I** - possuir encargo familiar;

**II** - residir há mais de 04 (quatro) anos no Município de Ilicínea/MG;

**III** - não ser proprietário ou possuir, a qualquer título, inclusive financiado, outro bem imóvel e nem ser permissionário de uso de outros bens imóveis no Município ou em qualquer Unidade da Federação;

**IV** - não auferir renda familiar bruta superior a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quinhentos reais) vigentes à data da inscrição e da contratação, sob pena de desclassificação;

**V** - não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do Governo;

**§ 1º** - Para efeito desta lei entende-se como encargo familiar, àquelas constituídas com pelo menos um filho ou dependentes na forma da lei, ou ascendentes, ou ainda, constituídas por casais idosos.

**§ 2º** - Caso o número de interessados ultrapasse o número de unidades disponíveis, serão priorizados o atendimento a população na seguinte ordem de prioridade:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

- a) mulher responsável pela unidade familiar, especialmente quando estiver sob sua guarda, crianças e adolescentes ou pessoa com necessidades especiais;
- b) pessoa arrimo de família;
- c) famílias com idosos sob seus cuidados;
- d) casais que comprovem que estão iniciando a vida familiar, por certidão de casamento ou contrato de união estável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese poderá ocorrer à concessão de mais de um lote para o mesmo beneficiário/donatário.

§ 4º - Até 30% (trinta por cento) das unidades habitacionais poderão ser destinadas a famílias que não possuam encargo familiar, desde que atendidas as prioridades definidas no parágrafo segundo.

§ 5º - Os beneficiários/donatários deverão apresentar Certidão lavrada pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o interessado não possui imóvel registrado no Município, bem como declaração nos termos do inciso III do artigo 5º desta Lei, com firma reconhecida, sob as penas da lei.

**Art. 6º** - Os imóveis, objetos da doação de que trata esta Lei, terão destinação exclusivamente residencial, ou seja, moradia do beneficiário/donatário e sua família, não podendo ser neles instalada qualquer atividade comercial ou industrial, ou realizada locação a terceiro, sob pena de reversão da doação e vencimento antecipado da dívida, na forma da lei e do contrato de financiamento que será formalizado junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**Parágrafo Único** - Na hipótese da utilização indevida do imóvel doado, com reversão da doação, vencimento antecipado da dívida e retomada do imóvel, esse será destinado a outro beneficiário/donatário que atenda aos requisitos do artigo 5º desta Lei.

**Art. 7º** - Os imóveis, objetos da doação, serão gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de outorga da escritura definitiva de doação, que será formalizada junto ao contrato de financiamento habitacional a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os herdeiros e/ou sucessores.

§ 1º - Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agente financeiro que opera com o Sistema Financeiro da Habitação, constante dos contratos de financiamento, face a garantia exigida para a efetivação do Programa.

§ 2º - Não se aplica o *caput* deste artigo para fins de execução do contrato de financiamento formalizado pelos beneficiários/donatários junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por inadimplência ou descumprimento contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Lourenço Leite, 53 – Centro – Ilícinea

Tel.: (035) 3854.1319 – CEP: 37175-000

**Art. 8º** - Fica o Município de Ilícinea/MG autorizado a isentar os beneficiários/donatários de eventuais tributos de sua competência (ITBI e IPTU), durante 1 (um) ano, eventualmente incidentes sobre os imóveis doados.

**Art. 9º** - Ficarão isentos do pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, nos termos do art. 3º, II, “b”, “b.1” da Lei Estadual n.º 14.941/2003 e item 1, alínea “b”, inciso II, art. 6º do Decreto Estadual n.º 43.981/2005, os beneficiários de baixa renda, desde que devidamente comprovado.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a custear o pagamento do imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos - ITCMD, incidente sobre as doações desta lei àqueles beneficiados não isentados na forma do Art. 9º.

**Art. 11** - Será de integral responsabilidade do Município organizar e executar o processo de inscrição, seleção e classificação das famílias interessadas em participar do PROGRAMA DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL COM FINANCIAMENTO DIRETO AOS BENEFICIÁRIOS/DONATÁRIOS, DE ACORDO COM AS REGRAS DO PROGRAMA DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, objeto desta Lei, de acordo com as condições do Programa estabelecidas pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, obedecendo rigorosamente os requisitos constantes do artigo 5º desta Lei, sob pena de responsabilização civil e penal, inclusive pessoal.

**Art. 12** - O Município de Ilícinea/MG poderá celebrar convênio com entidades de direito público ou entidades de direito privado visando à coordenação e o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

**Art. 13** - O Município poderá implementar normas complementares, mediante Decreto, para regulamentação e melhor adequação desta Lei aos fins sociais nela previstos.

**Art. 14** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias inseridas no orçamento vigente.

**Art. 15** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilícinea/MG, 29 de maio, 2023.

  
**NIRLEI CRISTIANI**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que este documento  
foi publicado em 29/05/2023, nos  
termos das Legislações Aplicáveis.

